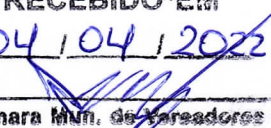


**MENSAGEM N.º 013 DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

RECEBIDO EM  
04 / 04 / 2022  
  
Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossas Excelências, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 013/2022 DE 29 DE MARÇO DE 2022**, em apenso, que *Institui o Mês Abril Verde no município de Tapejara e dá outras providências.*

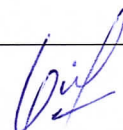
O Projeto de Lei tem por objetivo incluir no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Tapejara - RS, o **Mês Abril Verde**, a qual visa destacar a importância do tema da segurança do trabalho.

O mês de abril foi escolhido como marco para essa mobilização em razão de um grande acidente ocorrido numa mina no estado da Virgínia (EUA), em 28 de abril de 1969. Por conta do acidente, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) escolheu a data (28 de abril) como o Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes de Trabalho.

No Brasil a Lei n.º 11.121/2005, instituiu o mesmo dia como o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

A iniciativa Mês Abril Verde é uma articulação que busca a conscientização de trabalhadores e empregadores para a melhoria das condições de trabalho e de saúde do trabalhador, objetivando a redução dos acidentes de trabalho e os agravos à saúde do trabalhador, mobilizando a sociedade para prevenção das doenças que ocorrem em decorrência do trabalho. A instituição do mês visa buscar a redução dos acidentes e doenças do trabalho, visto que o mecanismo mais eficiente para a redução dos mesmos é o investimento sistemático em medidas de segurança e saúde dos trabalhadores e na propagação de uma





cultura prevencionista no ambiente de trabalho, com respaldo dos altos dirigentes do empreendimento.

Recebemos recentemente, correspondência da Coordenadora Regional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho, Procuradoria do Trabalho, vinculada ao Ministério de Trabalho, apresentando a proposta de Projeto de Lei, cópia inclusa.

Também já tramitou nesta Casa Legislativa, merecendo a aprovação, a Indicação n.º 005/2022, no mesmo sentido.

Ante o exposto, submetemos o tema para discussão e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,  
aos vinte e nove dias de mês de março de 2022.

  
**EVANIR WOLFF**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI N.º 013/2022 DE 29 DE MARÇO DE 2022**

***Institui o Mês Abril Verde no município de Tapejara e dá outras providências.***

Art. 1.º Fica instituído, no Município de Tapejara, o Mês Abril Verde, dedicado às ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho.

§ 1.º No mês de abril, anualmente, a critério dos gestores em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais e científicas, serão realizadas campanhas de esclarecimento, promoção, iluminação de prédios públicos e outras ações educativas visando à eliminação dos acidentes do trabalho e à promoção da saúde do trabalhador.

§ 2.º O símbolo do Mês Abril Verde instituído no *caput* deste artigo será um laço na cor verde.

Art. 2.º Fica instituído, no Município de Tapejara, o dia 28 de abril como o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

Art. 3.º Fica instituído o dia 28 de abril como o Dia Municipal de Segurança e de Saúde nas Escolas do Município de Tapejara.

Parágrafo único. Na data de que trata este artigo, as entidades governamentais e não governamentais poderão, em parceria com a Secretaria Municipal responsável, desenvolver atividades como palestras, concursos de frase, redação, poesia, desenho ou música, eleição de cipeiro escolar e visitas em empresas, entre outras com vistas à criação e à difusão de uma cultura de prevenção de acidentes do trabalho desde os bancos escolares.

Art. 4.º As datas acima mencionadas passam a fazer parte do calendário oficial de festividades do Município de Tapejara.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

aos ...

  
EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região - PORTO ALEGRE

Av. Senador Tarso Dutra nº 605, 7º andar, Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90690-140 - Fone (51) 3284-3000/(51) 3284-3000 - Fax (51) 3284-3059

Ofício nº 38917.2022

Porto Alegre, 02 de março de 2022.

**A Sua Excelência o Senhor**

**EVANIR WOLFF**

**Prefeito do Município de Tapejara**

E-mail: gabinete@tapejara.rs.gov.br

**Com cópia para:**

**Secretaria de Saúde**

Secretário: Sr. RANGEL ANTÔNIO ANTUNES MACIEL

E-mail: secsaude@tapejara.rs.gov.br

**ASSUNTO: *Proposta de Projeto de Lei para Instituição da Campanha “Abril Verde” e Outras Ações de Conscientização e Prevenção de Acidentes e Doenças Relacionadas ao Trabalho***

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** informa a importância de toda a sociedade na luta pela prevenção aos riscos de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais em nosso País, sendo que as medidas de comunicação em relação ao tema são intensificadas durante o mês de abril de cada ano, inseridas na Campanha “Abril Verde”.

2. O Abril Verde é o mês dedicado a discutir, com toda a sociedade, a saúde, a segurança e a prevenção de riscos no meio ambiente do trabalho. Para tanto, é prevista a realização de uma série de eventos em alusão ao meio ambiente do trabalho, no mês de abril, pondo-se foco, assim, nas graves problemáticas ambientais que afligem a saúde e a segurança do homem trabalhador.

3. O mês foi escolhido em virtude da instituição, pela Organização Internacional do Trabalho e pela **Lei Federal nº 11.121/2005**, do dia **28 de abril como o Dia Mundial e Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho**.

4. Outra data importante, em relação ao tema, é o dia **7 de abril**, celebrado pela Organização Mundial da Saúde, desde o ano de 1948, como o **dia**

## Mundial da Saúde.

5. Anualmente, segundo estimativas globais da OIT - Organização Internacional do Trabalho, a economia perde cerca de 4% do Produto Interno Bruto em razão de doenças e acidentes de trabalho, o que, além das perdas humanas, destaca a perda de produtividade provocada por ambientes de trabalho inseguros ou insalubres. A **Agenda 2030**, do Desenvolvimento Sustentável, em sua **meta 8.8**, **destaca a necessidade de promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores.**

6. Conforme dados disponíveis no Observatório de Saúde e Segurança do MPT, no período de 2012 a 2021, o País gastou com afastamento acidentários **R\$ 119.510.050.672,00**. O valor, destaque-se, não abrange custos de natureza administrativa, judiciais e despesas para o sistema de saúde, além e perdas pessoais e familiares. Ocorreram **6.296.474 acidentes de trabalho**, o que representa um caso a cada 50 segundos; **23.054 mortes** decorrentes de acidente de trabalho (1 morte a cada 3h51m28s); o que representa **481.805.216 dias de trabalho perdidos** com afastamentos acidentários.

7. O Estado do **Rio Grande do Sul** é o **terceiro** em número de acidentes de trabalho no Brasil. Conforme dados disponíveis no Observatório de Saúde e Segurança do MPT, no período de 2012 a 2021, ocorreram 408.148 acidentes de trabalho no Estado, sendo que, apenas no Município de **Porto Alegre**, foram 92.720 ocorrências, elevando o Município para o **quarto lugar no ranking nacional** em acidentes de trabalho.

8. Os acidentes de trabalho matam, mutilam, geram incapacidades para o trabalho, oneram os cofres públicos e destroem famílias, sendo necessária profunda reflexão e debate com participação de toda a sociedade sobre o tema. Assim, como forma de uniformização/coordenação das várias atividades a serem realizadas no mês de abril de cada ano, com vistas a colocar luz sobre a temática, restou deliberada a articulação do Poder Público com instituições e associações para realizar ações visando à promoção de um meio ambiente de trabalho mais seguro e saudável.

9. Dessa forma, considerando, em especial, a importância do dia 28 de abril para a prevenção dos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, a inclusão dessa data no calendário oficial da Organização Internacional do Trabalho, bem como a necessidade de divulgação do tema junto ao grande público e a articulação que já está sendo realizada com outras instituições públicas e privadas, solicita-se que o Município de Tapejara avalie a possibilidade de adoção das seguintes medidas para o “Abril Verde”:

- iluminação de suas sedes com a tonalidade verde;
- colocação de laços verdes nos edifícios de suas sedes;
- colocação de mensagens em seus sites, alusivas ao meio ambiente do trabalho saudável, observando-se, tanto quanto possível, durante o mês de abril, a predominância da “coloração” verde nos seus respectivos

sítios e a utilização de mensagem relacionada ao tema. Como sugestão de frase, indicamos “**Acidente de trabalho. A prevenção é mais eficaz e tem menor custo que o tratamento e a reabilitação. Pense nisso! Abril Verde: pela Saúde e Segurança no Trabalho**”

10. Na mesma direção, destacamos que, desde o ano de 2012 está em vigor a **Lei Federal nº 12.645**, que institui o dia 10 de outubro como o dia dedicado à segurança e à saúde nas escolas, sugerindo a adoção das seguintes atividades:

*Art. 2º É instituído o dia 10 de outubro como o Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas.*

*Parágrafo único. Na data de que trata este artigo, as entidades governamentais e não governamentais poderão, em parceria com as secretarias municipais e estaduais, desenvolver atividades como:*

*I – palestras;*

*II – concursos de frase ou redação;*

*III - eleição de cipeiro escolar;*

*IV - visitas em empresas.*

11. Assim, considerando que a prevenção a acidentes e doenças do trabalho e a melhoria do meio ambiente do trabalho representam uma das metas prioritárias de atuação do Ministério Público do Trabalho, sendo o conhecimento e a prevenção importantes ferramentas para a diminuição do elevado número de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais existente em nosso país, sugerimos, pelo presente, que Vossa Excelência adote medidas para a divulgação da mencionada data nas escolas do Município, em especial, recomendando que o tema seja trabalhado nas salas de aula no mês de abril de todos os anos.

12. Para tanto, o Ministério Público do Trabalho apresenta a seguinte proposta de **PROJETO DE LEI** para análise de Vossa Excelência e, em havendo concordância, conseqüente submissão ao Poder Legislativo Municipal:

“**Artigo 1º** - Fica instituído, no Município de Tapejara, o Mês Abril Verde, dedicado às ações de conscientização e prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho.

**Parágrafo único** - No mês de abril, anualmente, a critério dos gestores em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais e científicas, serão realizadas campanhas de esclarecimento, promoção, iluminação de prédios públicos e outras ações educativas visando à eliminação dos acidentes do trabalho e à promoção da saúde do trabalhador.

**Artigo 2º** - Fica instituído, no Município de Tapejara, o dia 28 de abril como o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

**Artigo 3º** - Fica instituído o dia 28 de abril como o Dia Municipal de Segurança e de Saúde nas Escolas do Município de Tapejara.

**Parágrafo único** - Na data de que trata este artigo, as entidades governamentais e não governamentais poderão, em parceria com a Secretaria Municipal responsável, desenvolver atividades como palestras, concursos de frase, redação, poesia, desenho ou música, eleição de cipeiro escolar e visitas em empresas, entre outras com vistas à criação e à difusão de uma cultura de prevenção de acidentes do trabalho desde os bancos escolares.

**Artigo 4º** - As datas acima mencionadas passam a fazer parte do calendário oficial de festividades do Município de Tapejara.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

13. Vários Estados e Municípios brasileiros já criaram leis para integrarem o Movimento Abril Verde em sua programação anual, como é o caso do Espírito Santo, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Mato Grosso do Sul, Canoas/RS, Sapucaia do Sul/RS, Erechim/RS, Camaquã/RS, Carazinho/RS, Rio Pardo/RS, Silveira Martins/RS, Vera Cruz/RS, Santos/SP, João Pessoa/PB, Cascavel/PR, São José dos Pinhais/PR, Natal/RN, Campina Grande/PE, Pato Branco/PR, Campo Grande/MS, dentre outros.

14. Para divulgar ainda mais a Campanha Abril Verde, o MPT lançou a edição nº 35 da série MPT em Quadrinhos, disponível no link <http://mptemquadrinhos.com.br/edicoes/abril-verde/>, que trata da iniciativa voltada à saúde e à segurança do trabalhador de maneira lúdica, numa linguagem fácil e acessível. Convidamos V. Exa. a conhecer essa e as demais edições da série.

15. Sugere-se, por fim, a consulta ao Observatório de Saúde e Segurança do Trabalho do MPT através do endereço: <https://smartlabbr.org/sst> onde poderão ser consultados dados, por Estado e/ou Município, acerca da ocorrência de acidentes de trabalho no território respectivo, agentes causadores, atividades econômicas e funções profissionais mais impactadas, gastos com benefícios previdenciários, dias de trabalho perdidos, lesões e adoecimentos mais frequentes, etc., informações que poderão subsidiar a realização dos eventos e campanhas educativas, bem como direcionar as atividades a serem desenvolvidas pela Vigilância em Saúde do Trabalhador do Município.

Solicita-se a apresentação de informações sobre a realização das atividades relacionadas ao “Abril Verde”, assim com sobre o projeto de Lei sugerido,

até 30/05/2022.

Certos de que se poderemos contar com a colaboração e adesão do Município, mantemo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e/ou prestação de novas informações.

Cordialmente,

*(assinado eletronicamente)*

**PRISCILA DIBI SCHVARCZ**

**Procuradora do Trabalho**

**Coordenadora Regional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho**